



## DESPACHO N.º 15/2025

### GRUPO DE TRABALHO – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A inteligência artificial é, hoje, inegavelmente, uma tecnologia útil e transformadora, pela capacidade de tratamento de grandes volumes de dados e de automatização de tarefas rotineiras.

As ferramentas de inteligência artificial revelam-se potencialmente valiosas, designadamente, na investigação criminal, na gestão processual e na identificação de padrões e relações em grandes volumes de dados.

A sua implementação e desenvolvimento estratégico representa uma oportunidade de impulso da eficiência institucional, da eficácia processual e de análise estatística mais rigorosa e célere.

A utilização deste tipo de tecnologia deve ser acompanhada de regras e garantias claras e rigorosas, com vista a salvaguardar o respeito por direitos fundamentais (incluindo, da proteção de dados) e a justa concordância prática entre estes e outros interesses públicos conflituantes, designadamente, os interesses da investigação e do exercício da ação penal, garantindo sempre supervisão humana e transparência.

Com vista a **(i)** otimizar os recursos tecnológicos disponíveis **(ii)** ponderar o desenvolvimento e implementação de ferramentas inovadoras no âmbito da inteligência artificial e a sua interoperabilidade com os sistemas informáticos já em utilização pelo Ministério Público **(iii)** adequá-los ao exercício da atuação funcional do Ministério Público, mormente na investigação criminal, **determina-se a criação de grupo de trabalho no âmbito da Inteligência Artificial**, nomeadamente, com os seguintes **objetivos**, entre outros que venham a ser definidos:



1. Delinear estratégia de atuação do Ministério Público sobre o desenvolvimento e o uso de ferramentas de inteligência artificial, tanto ao nível das ferramentas institucionais desenvolvidas ou contratadas pela Procuradoria-Geral da República, como na dimensão do uso individual dos magistrados do Ministério Público;
2. Promover o desenvolvimento ou a contratação de ferramentas de inteligência artificial pela Procuradoria-Geral da República;
3. Cooperar com as autoridades responsáveis pela proteção dos direitos fundamentais previstas no Regulamento de Inteligência Artificial (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho;
4. Delimitar as boas práticas de uso de ferramentas de inteligência artificial pelos magistrados do Ministério Público.

O Grupo de Trabalho será coordenado por S. Exa. o Senhor Vice-Procurador-Geral da República e integrará os seguintes membros:

- a. Procuradora-Geral Adjunta Dra. Isabel Nascimento;
- b. Procurador-Geral Adjunto Dr. Rui Cardoso;
- c. Procurador da República Dr. Carlos Pinho;
- d. Procurador da República Dr. João Monteiro;
- e. Procurador da República Dr. Tiago Castelo;
- f. Técnica Superior Dra. Angelina Morais Castro;
- g. Procuradora da República Dra. Maria Manuel Cachim.

O Grupo de Trabalho terá duração previsível de um ano, prorrogável por igual período.

Comunique-se à Senhora Procuradora-Geral Regional de Lisboa, à Senhora Secretária Geral da Procuradoria-Geral da República e aos membros do Grupo de Trabalho ora designados.



MINISTÉRIO PÚBLICO

PORUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

3

Divulgue-se no SIMP.

Insira-se no módulo do SIMP “Documentos hierárquicos”, espécie “Despachos”, e no Portal do Ministério Público.

Lisboa, 24 de novembro de 2025

O Procurador-Geral da República

Amadeu Guerra